



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 006/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso das atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/2003 e nº 372/18, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/12, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/01, no Decreto Estadual nº 38.355/98, na Resolução do CONAMA nº 237/97 e baseado nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 1.143/2019**, vem pelo presente instrumento emitir este **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS**.

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

CPF: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO MANEJO

Endereço: Rua Esperança, s/nº, Centro, Travesseiro/RS, em frente à Praça Recanto da Alegria

Coordenadas Geográficas aproximadas: S 29°19'11.47" O 52°03'57.77"

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao manejo da vegetação:

1.1. A presente licença florestal somente autoriza o manejo (limpeza) de vegetação arbustiva com DAP inferior a 0,05 metros em área aproximada de 3.000,00m².

2. Quanto aos vetos dessa licença:

2.1. Essa licença florestal não autoriza:

a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do referido período para proceder com a limpeza da área;

b) a supressão de vegetação secundária no estágio sucessional (inicial, médio ou avançado) de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

c) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação de atividade, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Não está licenciado o corte (abate/poda) ou supressão de exemplares protegidos por Lei (ameaçados de extinção ou imunes ao corte) constante nas Listas Oficiais da flora protegida, conforme Decreto Estadual nº 52.109, de 01/12/2014 e Lista das Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06 de 23/09/2008 – MMA e imunes ao corte, Leis Estaduais nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 e n.º 11.520 de 3 de agosto de 2000, brotações de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994 que *"Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul"*;

3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. Não será exigida a Reposição Florestal Obrigatória para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa em ambientes florestais, conforme Art 4º, § 3º da Instrução Normativa 01/2018 - SEMA.

4. Quanto à matéria prima florestal gerada:

4.1. A limpeza da área não irá gerar matéria prima florestal.

5. Quanto a execução do manejo:

5.1. A execução do manejo será de forma manual;

5.2. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

6. Quanto à supervisão ambiental:

6.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.2. Para a execução da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para os presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

7. Outras condicionantes:

7.1. Se houver necessidade de supressão de vegetação ou corte de exemplares arbóreos, deverá ser solicitado junto ao Departamento do Meio Ambiente a adequação de manejo florestal por meio de requerimento com protocolo de juntada ao presente processo, sendo necessário apresentar justificativa técnica com memorial fotográfico, Projeto de Corte/Supressão, Projeto de Compensação/Reposição florestal, ART e demais informações pertinentes;

7.2. Havendo a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 25 de outubro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 90 (noventa) dias, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Este documento poderá ser renovado através de solicitação por parte do empreendedor.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal